



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade emergencial e institucional do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, atualmente sob intervenção administrativa determinada pelo Conselho Federal de Biomedicina, em razão da ausência de apresentação de documentos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2019 a 2024, o que resultou na rejeição das respectivas contas.

Neste cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente de natureza contábil, financeira e de controles internos, com foco nos exercícios de 2019 e 2022, período abrangido pela gestão.

A auditoria tem como objetivo:

- Verificar a fidedignidade dos registros contábeis e das demonstrações financeiras apresentadas no período;
- Avaliar a conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade pública, bem como com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à administração pública indireta;
- Examinar a adequação e efetividade dos controles internos adotados durante o período de intervenção;
- Revisar os procedimentos de prestação de contas com ênfase em despesas com diárias, passagens e reembolsos;
- Identificar riscos operacionais e fragilidades nos controles que possam comprometer a transparência, a integridade e a eficiência da gestão dos recursos públicos.

A contratação é necessária para subsidiar o processo de regularização administrativa e financeira do Conselho Regional, bem como para garantir transparência, responsabilidade e integridade na gestão interventiva, alinhando-se aos princípios da governança pública, accountability e interesse público.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Termos Qualitativos da Contratação

A prestação do serviço deverá observar os seguintes requisitos qualitativos mínimos, a fim de garantir a efetividade, fidedignidade técnica e alinhamento com os princípios da boa governança pública:

1. Independência e imparcialidade

A empresa contratada deve atuar de forma totalmente independente, isenta de qualquer vínculo com membros da gestão anterior ou da atual comissão interventora, assegurando objetividade na apuração dos dados e elaboração dos relatórios.

2. Qualificação técnica da equipe

A equipe responsável pela auditoria deverá ser composta por profissionais regularmente registrados no

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com experiência comprovada em auditoria pública, preferencialmente em conselhos profissionais ou entidades da administração pública indireta.

3. Especialização em normas de contabilidade pública

A contratada deverá demonstrar conhecimento e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), bem como das diretrizes legais e regulamentares que regem os conselhos profissionais federais e regionais.

4. Experiência anterior em auditoria em conselhos de classe ou órgãos da administração indireta

Será considerado diferencial o histórico de atuação em auditorias com escopo e complexidade similares, especialmente em contextos de intervenção ou auditoria para fins de regularização institucional.

5. Capacidade de análise crítica e emissão de recomendações

A contratada deve ser capaz de emitir relatórios analíticos, com recomendações claras para mitigação de riscos, aperfeiçoamento dos controles internos e correção de inconformidades.

6. Apresentação de Relatório Técnico Final

O produto final da contratação deverá incluir, no mínimo:

- Parecer sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis;
- Avaliação dos controles internos administrativos, contábeis e financeiros;
- Verificação de regularidade das despesas com diárias, passagens e reembolsos;
- Diagnóstico de riscos operacionais;

7. Cumprimento de prazos pactuados

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma acordado, dada a urgência da situação e a necessidade de apresentar os resultados ao Conselho Federal de Biomedicina e aos órgãos de controle.

8. Sigilo e responsabilidade sobre as informações analisadas

A empresa deverá firmar termo de confidencialidade, assegurando o tratamento sigiloso das informações acessadas, bem como a responsabilidade por eventuais vazamentos ou uso indevido.

2.2. Termos Quantitativos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes parâmetros quantitativos, com base no escopo definido e nas necessidades do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região durante o período de intervenção administrativa:

1. Período de auditoria a ser examinado:

- Exercício completo de 2019 (janeiro a dezembro);

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



- Exercício completo de 2022 (janeiro a dezembro).

Total: 38 meses de análise contábil, financeira e de controles internos.

2. Abrangência institucional:

- Toda a estrutura administrativa e financeira do CRBM da 3ª Região, incluindo:
 - Sede administrativa;
 - Setores de contabilidade, financeiro, compras, recursos humanos e patrimônio;
 - Processos relativos à prestação de contas, diárias, reembolsos, contratos e folha de pagamento.

3. Volume estimado de documentos e registros contábeis a serem auditados:

- Demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 e 2022 (balanço patrimonial, DRE, DFC, DMPL e notas explicativas);
- Livros contábeis digitais ou físicos: razão, diário, balancetes mensais;
- Prestação de contas e relatórios mensais/anuais enviados (ou não enviados) ao Conselho Federal de Biomedicina;

4. Produtos esperados (entregáveis):

- 01 (um) - Relatório de Auditoria Independente com parecer sobre a veracidade das informações contábeis e financeiras;
- 01 (um) - Quadro de achados e recomendações técnicas, classificadas por grau de risco e impacto;
- 01 (um) - Relatório de avaliação dos controles internos e conformidade regulatória;
- Minutas para eventual plano de ação corretivo, se aplicável à Interventora e à Presidência do Conselho Federal de Biomedicina.

5. Prazo máximo para execução do contrato:

- **60 dias corridos**, prorrogáveis por justificativa técnica formal, mediante aprovação da autoridade competente.

2.3. Estimativa de Custo Total da Contratação

Foi realizada a estimativa detalhada do custo total da contratação, incluindo todas as despesas com a contratação, chegando ao valor total do contrato no montante de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

III - ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVAS

3.1. Análise Detalhada da Demanda

A presente demanda tem origem no cenário crítico de possível irregularidade institucional enfrentado pelo Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, cuja administração encontra-se sob afastada por determinação pelo Conselho Federal de Biomedicina, em decorrência da não apresentação das demonstrações contábeis, financeiras e documentais referentes ao período de 2019 a 2022.

A ausência de informações mínimas para a prestação de contas e a inexistência de relatórios técnicos confiáveis inviabilizam a adequada supervisão do exercício da função pública delegada ao Conselho

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Regional, comprometendo a legalidade, a transparência e a integridade da gestão. Diante disso, o Conselho Federal rejeitou formalmente as contas do regional, instaurando processo de apuração dos fatos.

Neste contexto, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, controle e governança, tornou-se essencial a realização de auditoria independente, com o objetivo de:

- **Restabelecer a confiabilidade dos dados contábeis e financeiros** do Conselho Regional durante a gestão interventiva (2019–2022);
- **Avaliar os controles internos administrativos e contábeis implementados no período**, promovendo o aperfeiçoamento da gestão e identificando fragilidades herdadas;
- **Identificar riscos operacionais** e práticas incompatíveis com a legislação, permitindo correções antes do encerramento da intervenção e eventual retorno da gestão ordinária;
- **Demonstrar conformidade na aplicação de recursos públicos e prestação de contas**, promovendo segurança jurídica junto ao Conselho Federal de Biomedicina, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.

Além disso, a contratação atende à necessidade institucional de gerar documentação técnica robusta, que possa embasar eventuais responsabilizações, apurações administrativas ou judiciais, bem como contribuir para a recomposição da governança e da regularidade administrativa do CRBM 3ª Região.

A especificidade da demanda exige serviço técnico especializado com equipe altamente qualificada, experiente em auditoria pública, com histórico de atuação em entidades da administração indireta, e com capacidade de elaboração de relatórios técnicos detalhados, imparciais e alinhados às melhores práticas da contabilidade pública e da auditoria governamental. Portanto, a contratação é necessária, urgente e estratégica para garantir a continuidade da regularização institucional, a confiabilidade na gestão interventiva, e o resgate da credibilidade do Conselho Regional perante os órgãos de controle e a sociedade.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de Mercado Considerando Especificações Mínimas e Necessidades de Adequação
 O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para a perfeita execução do contrato. Será dada especial atenção à necessidade de contratação do serviço de auditoria realizado pela MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA., reconhecido e com experiência comprovada nos serviços técnicos especializados.

Nestes termos, ainda foi colacionado aos autos documentos que atestam a regularidade dos preços, diante da prática usual de mercado

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A decisão de contratar diretamente a MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



simplifica a estimativa de custos, focando apenas no custo total da contratação.

Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela empresa MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. CNPJ: 05.974.926/0001-00, está em conformidade aos valores cobrados de outros órgãos pelo mesmo serviço ou similar, conforme Notas Fiscais apresentadas.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida, incluindo as características dos Profissionais e suas adequações ao objeto da contratação.

6.2. A contratação direta da empresa MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA., é considerada a mais adequada para atender às necessidades do Comissão de Inquérito, visto que os serviços técnicos especializados em auditoria contábil e financeira, são de alta complexidade e exige profissionais qualificados.

6.3. Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa de auditoria com profissionais de notória especialização para atender as demandas da Comissão de Inquérito.

Assim, a contratação direta é justificada pela singularidade profissionais que compõem o corpo técnico da empresa, e pela vantagem que os seus serviços trarão ao CRBM3.

Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei 14.133/21:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



VII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Definição dos critérios de seleção da contratação, focando em aspectos como reconhecimento dos profissionais que compõem o corpo técnico da empresa, qualificação técnica, adequação ao objeto da contratação e condições contratuais justas. Estes critérios serão essenciais para a escolha da proposta mais vantajosa.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação da auditoria independente pelo Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região tem por finalidade alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis, compatíveis com os objetivos institucionais e com a situação de intervenção administrativa:

1. Restabelecimento da fidedignidade contábil e financeira

- Apresentar demonstrações contábeis auditadas, confiáveis e consistentes referentes aos exercícios de 2019 e 2022, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade pública.

2. Diagnóstico técnico da situação patrimonial, orçamentária e financeira

- Levantar de forma clara e objetiva o real cenário financeiro do conselho, identificando inconsistências, omissões ou irregularidades contábeis e administrativas.

3. Avaliação da conformidade da gestão interventiva

- Verificar se os atos praticados durante o período de investigação atendem aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, inclusive em relação a despesas com diárias, passagens, reembolsos e contratos administrativos.

4. Verificação da efetividade dos controles internos

- Avaliar a existência, suficiência e operacionalidade dos controles administrativos, financeiros e contábeis, com ênfase na mitigação de riscos e na prevenção de falhas e fraudes.

5. Identificação de riscos e fragilidades operacionais

- Mapear vulnerabilidades institucionais e apontar os riscos que comprometam a continuidade da regularidade administrativa e a governança do conselho.

6. Produção de relatório técnico conclusivo e orientativo

- Entregar um relatório final de auditoria, com parecer técnico fundamentado, diagnóstico detalhado e recomendações práticas para:

(i) correção de irregularidades identificadas;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

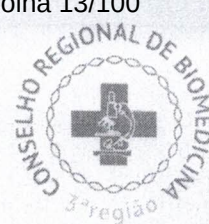
www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



- (ii) aprimoramento da gestão;
- (iii) instrução de eventuais apurações ou responsabilizações.

7. Subsidiar o Conselho Federal de Biomedicina e órgãos de controle

- Fornecer suporte técnico para a tomada de decisões institucionais, inclusive sobre a possível restituição da autonomia do regional ou manutenção de medidas corretivas estruturantes.

IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

9.1. Planejamento das etapas pré-contratuais, incluindo negociações com a empresa MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA, definição de cláusulas contratuais e demais procedimentos necessários.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratos relacionados ao objeto foram pesquisados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sempre observando órgãos ou entidades com realidade compatível com o CRBM-3, neste sentido, juntou-se ao processo 3 contratações:

a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS

- Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, com escopo Contábil, Fiscal, Financeiro, Orçamentário e Administrativo relativa às demonstrações contábeis do Cremers, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria do Conselho Federal de Contabilidade e demais normas aplicáveis.
- Modalidade: Inexigibilidade
- Valor total: R\$ 30.000,00
- ID da contratação PNCP: 91335315000145-1-000030/2024 - Ano: 2024

b) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Valor total: R\$ 66.000,00
- ID da contratação no PNCP: 63106843000197-1-000191/2024
- Ano: 2024

c) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria Externa Independente no Crea-PB incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC Nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos

- Modalidade: Dispensa
- Valor total: R\$ 35.000000
- ID da contratação no PNCP: 08667024000100-1-000037/2024 - Ano: 2024

Todas as contratações analisadas indicam que o valor proposto pelas empresas especializadas em auditoria contábil externa independente é compatível com os preços praticados no mercado, variando conforme a demanda.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação NÃO poderá ser com mais de uma empresa, pelos os seguintes motivos:

1. Natureza Técnica e Especializada

- Os serviços de auditoria externa exigem expertise e conhecimento técnico especializado, o que dificulta a divisão em partes distintas para contratação por diferentes fornecedores.

2. Indivisibilidade do Objeto

- A auditoria deve ser realizada de forma integrada para garantir a coerência dos procedimentos, uniformidade na aplicação das normas contábeis e regulatórias e um parecer final coeso.

3. Padronização Metodológica

- Parcelar a contratação poderia gerar metodologias distintas, comprometendo a confiabilidade e a comparabilidade dos dados analisados.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



4. Responsabilidade e Continuidade dos Trabalhos

- Um único prestador é responsável pelo cumprimento integral do contrato, garantindo continuidade e evitando problemas na consolidação dos achados e recomendações.

5. Risco de Inconsistências e Conflitos de Responsabilidade

- Dividir o serviço poderia gerar lacunas na análise, dificultando a delimitação de responsabilidades em caso de falhas ou erros.

6. Economia e Eficiência Administrativa

- O parcelamento poderia aumentar custos administrativos e operacionais, além de demandar mais tempo na gestão dos contratos e fiscalização do cumprimento das obrigações.

7. Normas e Regulamentações Específicas

- Os Conselhos Profissionais estão sujeitos a regras de auditoria e normativas específicas (como as diretrizes do Tribunal de Contas), que podem exigir a contratação de um único prestador para garantir regularidade e conformidade legal.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. A escolha da contratação direta de empresa de auditoria para prestação de serviços técnicos especializados em de auditoria independente de natureza contábil, financeira e de controles internos, abrangendo as operações e demonstrações do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região relativas ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022., por inexigibilidade de licitação, é considerada a mais adequada para atender às necessidades do CRBM da 3ª Região e da Comissão de Inquérito, tendo em vista a alta complexidade dos serviços prestados, bem como as questões sensíveis técnicas.

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2025.

Rafael Martins Rezende
Agente da Contratação
Portaria 22/2025 do CRBM-3.